



LEI PROMULGADA Nº 6.033, de 05 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Casa Permanente de Prevenção e Acompanhamento à Saúde dos Professores e demais servidores da rede municipal de educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na cidade de Teresina a Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de educação.

Art. 2º A Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de educação tem como objetivos:

- I - cuidar da saúde física e mental dos profissionais de educação da Rede Municipal, prevenindo e tratando doenças ocupacionais;
- II - informar os profissionais da Educação sobre os riscos e consequências decorrentes de doenças ocupacionais;
- III - orientar os profissionais da Educação sobre métodos e práticas preventivas de cuidados e tratamentos das doenças ocupacionais; e
- IV - encaminhar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais para tratamento adequado.

Parágrafo único. Considera-se doenças ocupacionais, conforme definição da OMS - Organização Mundial de Saúde, os problemas de saúde contraídos pelo trabalhador após ficar exposto a fatores de risco decorrentes da sua atividade laboral, que afetam a saúde física e mental.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Tauil





LEI PROMULGADA Nº 6.033, de 05 de dezembro de 2023.

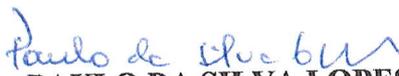
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de dezembro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em doze de abril de dois mil e vinte e três.


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria do vereador Leonardo Eulálio (PL) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

